

DECRETO Nº 1.741, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado ‘Jardim Monções’.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 96, de 12/05/2014;

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Monções, conforme matrícula, lote, quadra, rua, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)	Cadastro
41.367	27	7	Amador Bueno	250	Osmar Castro Rando	09.0041.0043.00
					Neusa Silva dos Santos Rando	
41.473	15	13	Anhanguera	252,61	Oliver de Souza Queiroz	09.0027.0068.00
					Sonia Maria Alves Queiroz	
41.180	1	1	Fernão Dias Paes Leme	282,61	Eurides Gonçalves Patricio	09.0035.0153.00
41.513	13	15	Anhanguera	270	Mauricio Florentino Xavier	09.0029.0126.00
					Tiffany Cristina Nascimento	
41.743	15	27	Av. Dos Bandeirantes	250	Juliano do Prado	09.0018.0177.00

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado em face de erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.



§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 10 (dez) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº Lei nº 96, de 12 de maio de 2014.

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 1º de novembro de 2017.


JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento